



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 159

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....			41
Atos do Poder Executivo .....	1	23	
Secretaria de Estado de Governo.....	14	29	41
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....			42
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	15	31	43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	15		
Secretaria de Estado de Trabalho .....		31	43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	15	31	44
Secretaria de Estado de Educação .....	17	31	44
Secretaria de Estado de Fazenda.....	17		44
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....		32	
Secretaria de Estado de Obras .....	20	32	45
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....		32	49
Secretaria de Estado de Saúde.....	22	33	51
Polícia Civil do Distrito Federal .....	22		
Polícia Militar do Distrito Federal.....		39	
Secretaria de Estado de Transportes .....			52
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral .....		40	52
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		40	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	22		52
Ineditoriais.....			52

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### DECRETO Nº 30.705, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.955.061,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e cinco mil e sessenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 040.002.459/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.955.061,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e cinco mil e sessenta e um reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente às fontes 309 – Transferência do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores e 320 – Diretamente Arrecadados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de agosto de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						1.955.061	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Raf. 013278 7250 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA							
	99	33.90.39	0	309	532.369		
	99	33.90.39	0	320	1.296.526		
	99	44.90.52	0	309	126.166		
						1.955.061	
2009AC00557					TOTAL	1.955.061	

##### DECRETO Nº 30.706, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 5.319.755,00 (cinco milhões, trezentos e dezenove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 110.000.594/2009, 110.000.595/2009 e 098.003.078/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal e ao DFTRANS-Transporte Urbano do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 5.319.755,00 (cinco milhões, trezentos e dezenove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias constantes no anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de agosto de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						100.903	
27.812.4000.1988 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES							
Raf. 010899 6793 (** CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES NO SETOR CENTRAL DO GAMA							
	2	44.90.51	0	132	100.357		
						100.357	

27.812.4000.1988	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES							
Raf. 013652 6794	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTE NO DISTRITO FEDERAL	9	44.90.51	0	100	546		546
200203/20203 26204	DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL						5.218.852	
26.122.2800.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Raf. 000476 0076	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - SWAP	99	33.90.39	0	420	5.218.852		5.218.852
2009AC00552	TOTAL							5.319.755

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						100.903
17.512.0122.3665 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA						
Raf. 004826 0293 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.92	0	132	100.357	100.357
27.812.4000.1988 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES						
Raf. 010899 6793 (**) CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES NO SETOR CENTRAL DO GAMA	2	44.90.92	3	100	546	546
200203/20203 26204 DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL						5.218.852
26.122.2800.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Raf. 000476 0076 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - SWAP	99	44.90.52	0	420	5.218.852	5.218.852
2009AC00552	TOTAL					5.319.755

DECRETO Nº 30.707, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.  
Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.551.470,00 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovada pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 430.000.318/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 6.551.470,00 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do convênio nº 107/2008-MTE/SPPE/CODEFAT.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de agosto de 2009.  
121ª da República e 50ª de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	RECEITA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR	ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1761.08.00	132	6.551.470		6.551.470
2009AC00543	TOTAL				6.551.470

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉD. SUPLEMENTAR CONVÊNIOS/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						6.551.470
11.331.1463.2706 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECILOGEM DE MÃO-DE-OBRA						
Raf. 013085 7838 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DAS CLIENTELAS DO PLANO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO - PLANTEQ	99	33.90.39	0	132	6.551.470	6.551.470
2009AC00543	TOTAL					6.551.470

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Governador  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Vice-Governador  
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO  
Secretário de Governo  
HELTON DE FREITAS COSTA  
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica  
RICARDO PINTO VERANO  
Diretor de Comunicação Oficial

## DECRETO Nº 30.708, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 8.843.350,00 (oito milhões, oitocentos e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 110.000.576/2009, 110.000.569/2009, 113.006.126/2009, 113.006.125/2009, 392.003.720/2009, 392.003.812/2009 e 390.000.220/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 8.843.350,00 (oito milhões, oitocentos e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias constantes no anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de agosto de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						3.828.350
13.392.1300.1107 IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS DE MÚSICA						
RaE 013881 4015 (*) IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS DE MÚSICA NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	42.000	42.000
13.392.1300.5968 CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL						
RaE 011813 4004 (*) (EPP) CONSTRUÇÃO DO SAMBODROMO DE CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	100	279.000	279.000
13.451.1317.3750 CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO CULTURAL DA REPÚBLICA						
RaE 013895 0001 CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO CULTURAL DA REPÚBLICA	1	44.90.51	0	100	42.000	42.000
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
RaE 001483 0004 (**)(**) (EPP) IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	131	1.000.000	1.000.000
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
RaE 004958 1295 (**)(**) COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DA PONTE JK - LIGAÇÃO VIA L-4 NORTE A VIA N-3 PELA VIA EN-3	1	44.90.51	0	100	52.000	52.000
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
RaE 012564 7367 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO						

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
CONDOMÍNIO PORTO RICO - SANTA MARIA	13	44.90.51	0	100	100.000	100.000
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
RaE 013926 7888 (*) DUPLICAÇÃO DA VIA DF-463	14	44.90.51	0	100	133.465	133.465
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
RaE 013916 7889 (*) URBANIZAÇÃO DAS QUADRAS 18 A 34 DO RIACHO FUNDO II	21	44.90.51	0	100	265.000	265.000
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
RaE 013920 7890 (*) PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DAS CHACARAS 25, 26, 27, 28-A E 28-B DO CONDOMÍNIO JK EM TAGUATINGA	3	44.90.51	0	100	70.000	70.000
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
RaE 013668 7892 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO - INTERBAIRROS	99	44.90.51	0	100	63.000	63.000
15.451.0084.3982 CONTINUAÇÃO DO PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL						
RaE 000975 0001 CONTINUAÇÃO DO PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	420.000	420.000
15.451.0098.1108 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
RaE 000989 0005 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	100	84.000	84.000
15.451.0098.1108 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
RaE 000991 0007 (*) (EPP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM SANTA MARIA	13	44.90.51	0	100	42.000	42.000
15.451.0098.1108 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
RaE 000993 0009 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA						

	DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO RECANTO DAS EMAS	15	44.90.51	0	100	63.000	63.000	26.782.2800.2914	ESTUDOS E PROJETOS						
								Ref 013342 0006	REALIZAÇÃO DE CONTAGEM DE TRÁFEGO E ATUALIZAÇÃO DE SÉRIE HISTÓRICA - DER-DF	99	33.90.39	0	237	340.000	340.000
15.451.0098.1108	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							26.782.2800.2914	ESTUDOS E PROJETOS						
Ref 004042 1300	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO GAMA	2	44.90.51	0	100	42.000	42.000	Ref 013343 0007	TRATAMENTO DE LOCAIS CRÍTICOS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - DER-DF	99	33.90.39	0	237	200.000	200.000
15.451.0700.3615	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA							26.782.2800.2914	ESTUDOS E PROJETOS						
Ref 000352 0001	(**)(***) PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA							Ref 013345 0009	ESTUDO DE FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÃO PROTEÇÃO AO CICLISTA - DER-DF	99	33.90.39	0	237	140.000	140.000

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	44.90.51	0	100	497.660	497.660	26.782.2800.2914	99	33.90.39	0	237	140.000	140.000
27.812.4000.1745							Ref 013347 0011						
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS							ESTUDOS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - DER-DF						
Ref 012698 7529							26.782.2800.2914						
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES E CAMPOS DE FUTEBOL	99	44.90.51	0	100	500.000	500.000	Ref 013349 0013						
							ANÁLISE DE POLO GERADOR DE TRÁFEGO - DER-DF	99	33.90.39	0	237	140.000	140.000
27.812.4000.1988							26.782.2800.2914						
CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES							Ref 013350 0014						
Ref 013652 6794							ESTUDO DE MOVIMENTAÇÃO PRODUTOS PERIGOSOS - DER-DF	99	33.90.39	0	237	140.000	140.000
	9	44.90.51	0	100	133.225	133.225	26.782.2800.2914						
200202/20202 26205						3.620.000	Ref 013351 0015						
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL							ESTUDO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÁFEGO - DER-DF	99	33.90.39	0	237	140.000	140.000
26.782.2800.2316							26.782.2800.2914						
MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS							Ref 013352 0016						
Ref 010514 0001							(***) MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS EM DIVERSAS RODOVIAS DO DF	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000
	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000	26.782.2800.2541						
							POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						
26.782.2800.2541							Ref 001203 0001						
(***) FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE VELOCIDADE EM RODOVIAS SOB A JURISDIÇÃO DO DER-DF	99	33.90.39	0	100	1.600.000	1.600.000	26.782.2800.3554						
							ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO DER-DF						
26.782.2800.2914							Ref 001262 0001						
ESTUDOS E PROJETOS							ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000
Ref 013340 0004							26.782.2800.4034						
ESTUDO SOBRE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE TRÂNSITO - DER-DF	99	33.90.39	0	237	90.000	90.000	INTEGRAÇÃO DER/DETRAN - GERENCIAMENTO DE TRÁFEGO - TRÂNSITO INTELIGENTE						
							Ref 013590 0001						
26.782.2800.2914							INTEGRAÇÃO DER/DETRAN - GERENCIAMENTO DE TRÁFEGO - TRÂNSITO INTELIGENTE	99	33.90.39	0	237	100.000	100.000
Ref 013341 0005							280101/00001 28101						
PLANO OPERACIONAL DE INTERDIÇÃO DO EIXO E EPCL	99	33.90.39	0	237	290.000	290.000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						600.000

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
26.782.2800.2914						
ESTUDOS E PROJETOS						
Ref 013347 0011						
ESTUDOS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - DER-DF	99	33.90.39	0	237	140.000	140.000
26.782.2800.2914						
ESTUDOS E PROJETOS						
Ref 013349 0013						
ANÁLISE DE POLO GERADOR DE TRÁFEGO - DER-DF	99	33.90.39	0	237	140.000	140.000
26.782.2800.2914						
ESTUDOS E PROJETOS						
Ref 013350 0014						
ESTUDO DE MOVIMENTAÇÃO PRODUTOS PERIGOSOS - DER-DF	99	33.90.39	0	237	140.000	140.000
26.782.2800.2914						
ESTUDOS E PROJETOS						
Ref 013351 0015						
ESTUDO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÁFEGO - DER-DF	99	33.90.39	0	237	140.000	140.000
26.782.2800.2914						
ESTUDOS E PROJETOS						
Ref 013352 0016						
ESTUDOS NECESSÁRIOS AS MISSÕES DE IDENTIFICAÇÃO/ORIENTAÇÃO - DER-DF	99	33.90.39	0	237	100.000	100.000
26.782.2800.3554						
ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO DER-DF						
Ref 001262 0001						
ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000
26.782.2800.4034						
INTEGRAÇÃO DER/DETRAN - GERENCIAMENTO DE TRÁFEGO - TRÂNSITO INTELIGENTE						
Ref 013590 0001						
INTEGRAÇÃO DER/DETRAN - GERENCIAMENTO DE TRÁFEGO - TRÂNSITO INTELIGENTE	99	33.90.39	0	237	100.000	100.000
280101/00001 28101						
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						600.000

15.451.0084.3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO						
Ref 011773 0001	(*) (EPP)PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO	99	44.90.51	3	100	600.000	
							600.000
470101/00001 47101	SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						700.000
16.126.0169.3053	ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS ARTISTICO-ARQUITETÔNICO COM REPROGRAMAÇÃO VISUAL DAS FACHADAS DE MORADIAS NOS LOCAIS DEFINIDOS						
Ref 014803 0001	REPROGRAMAÇÃO VISUAL						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
DE FACHADAS DE MORADIAS EM SAMAMBALA	12	33.90.30	0	100	700.000	700.000
280209/28209 47209						95.000
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						
15.451.0084.1110						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref 013454 7922	99	44.90.51	0	100	95.000	95.000
EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA E URBANIZAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL						
2009AC00540					TOTAL	8.843.350

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101						3.828.350
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						
15.451.0084.1101						
IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
Ref 001483 0004	99	44.90.51	0	100	1.445.876	1.445.876
(**)(**) (EPP)IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL						
15.451.0098.1108						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
Ref 000990 0006						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM SAMAMBALA	12	44.90.51	0	100	150.001	150.001
15.451.0098.1108						
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						

Ref 000998 0013	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	99.248	99.248
15.451.3000.3903	REFORMA DE PREDIOS E PRÓPRIOS						
Ref 001333 0016	REFORMA DE PREDIOS E PRÓPRIOS	99	44.90.51	0	100	1.000.000	
		99	44.90.51	0	131	300.000	1.500.000
15.451.3300.5695	ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE A EROSIÃO						
Ref 001543 0001	ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE A EROSIÃO	99	44.90.51	0	131	300.000	300.000
27.812.4000.1988	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES						
Ref 010899 6793	(**) CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES NO SETOR CENTRAL DO GAMA	2	44.90.92	0	100	22.424	
		2	44.90.92	3	100	110.801	133.225
190201/19201 22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						700.000
15.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 000088 0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	10	33.90.30	0	100	700.000	700.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 26205						3.620.000
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						
26.122.2800.3903						
REFORMA DE PREDIOS E PRÓPRIOS						
Ref 013888 1264	99	44.90.51	0	237	50.000	50.000
(***) CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRÓPRIOS DO DER-DF						
26.122.2800.8504						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref 001197 0016						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	100	300.000	300.000
26.122.2800.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 001196 0014						
(***) MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						

		1	33.90.39	0	100	900.000	
		1	33.90.39	0	237	600.000	1.500.000
26.782.2800.2469	APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA						
Raé 011735 6167	(***) IMPLANTAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA	99	33.90.39	0	237	700.000	700.000
26.782.2800.2541	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						
Raé 001203 0001	(***) FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE VELOCIDADE EM RODOVIAS SOB A JURISDIÇÃO DO DER-DF	99	33.91.39	0	237	470.000	470.000
26.782.2800.2914	ESTUDOS E PROJETOS						
Raé 013353 0017	ESTUDOS E PROJETOS EM ÁREAS DE INTERESSE DO DER-DF	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000
26.782.2800.2984	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF						
Raé 001221 0001	(***) MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	99	33.90.30	0	100	500.000	500.000
150204/15204 28206	FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA						600.000
18.541.3400.1766	CONSTRUÇÃO DE RECINTOS PARA ANIMAIS NO JARDIM ZOOLOGICO						
Raé 008964 6964	CONSTRUÇÃO DE RECINTOS PARA ANIMAIS						

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
NA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA						
OBRA REALIZADA (M2) 1000	19	44.90.51	0	100	600.000	600.000
280209/28209 47209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						95.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Raé 013454 7922 EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA E URBANIZAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	99	33.90.39	0	100	95.000	95.000
2009AC00540					TOTAL	8.843.350

DECRETO Nº 30.709, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 14.872,00 (quatorze mil e oitocentos e setenta e dois reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea

“a”, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 371.000.330/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Empresa Brasileira de Turismo – BRASILIATUR, crédito suplementar, no valor de R\$ 14.872,00 (quatorze mil e oitocentos e setenta e dois reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro do Convênio Mtur/BRASILIATUR/GOV.DF nº 031/2008.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de agosto de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO	ORÇAMENTO FISCAL					
	SUPLEMENTAÇÃO					
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
240201/24201 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR						14.872
23.695.0189.9068 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Raé 010463 6961 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	432	14.872	14.872
2009AC00544					TOTAL	14.872

DECRETO Nº 30.710, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 23.563.105,00 (vinte e três milhões, quinhentos e sessenta e três mil, cento e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, inciso II, alínea “a” e inciso III da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que constam dos processos 055.030.035/2009, 060.000.947/2009, 060.000.952/2009, 060.000.967/2009 e 064.000.226/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, ao Fundo de Saúde do Distrito Federal e ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 23.563.105,00 (vinte e três milhões, quinhentos e sessenta e três mil, cento e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III, IV e V.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro proveniente de recursos oriundos do Sistema Único de Saúde, Fonte 338; pelo excesso de arrecadação oriundo dos recursos do Convênio nº 1393/2008 -GDF/FEPECS/SES/MS, e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo II.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de agosto de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	RECEITA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR	ORÇAMENTO FISCAL				
	SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	1761.99.00	232		201.130	201.130
2009AC00522				TOTAL	201.130

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO  
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE						20.116
12.364.0350.2083 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO						
Ref 011444 0001 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE MEDICINA E ENFERMAGEM						
	1	33.90.35	0	100	20.116	
						20.116
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						5.232.000
06.181.0193.1732 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA						
Ref 000034 0001 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA NO PLANO PILOTO						
	1	33.90.39	0	237	780.000	
						780.000
06.181.0193.1732 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA						
Ref 000035 0002 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA NO GAMA						
	2	33.90.39	0	237	360.000	
						360.000
06.181.0193.1732 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA						
Ref 000036 0003 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA EM TAGUATINGA						
	3	33.90.39	0	237	450.000	
						450.000
06.181.0193.1732 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA						
Ref 000037 0004 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA EM BRAZLÂNDIA						
	4	33.90.39	0	237	100.000	
						100.000
06.181.0193.1732 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA						
Ref 000038 0005 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA EM SOBRADINHO						
	5	33.90.39	0	237	105.000	
						105.000
06.181.0193.1732 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE						

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO  
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA						
Ref 000039 0006 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA EM PLANALTIMA						
	6	33.90.39	0	237	180.000	
						180.000
06.181.0193.1732 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA						
Ref 000040 0007 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA NO PARANOÁ						
	7	33.90.39	0	237	60.000	
						60.000
06.181.0193.1732 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA						
Ref 000041 0008 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA NO NUCLEO BANDEIRANTE						
	8	33.90.39	0	237	95.000	
						95.000
06.181.0193.1732 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA						
Ref 000042 0009 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA NA CEILÂNDIA						
	9	33.90.39	0	237	410.000	
						410.000
06.181.0193.1732 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA						
Ref 000043 0010 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA NO GUARA						
	10	33.90.39	0	237	77.000	
						77.000
06.181.0193.1732 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA						
Ref 000045 0012 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA EM SAMAMBALA						
	12	33.90.39	0	237	225.000	
						225.000
06.181.0193.1732 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA						
Ref 000046 0013 IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE						

ANEXO	II	DESPESA	ORÇAMENTO FISCAL				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFORICA EM SANTA MARIA							
06.181.0193.1732	13	33.90.39	0	237	85.000	85.000	
Implantação de equipamento de sinalização estatigráfica e semafórica							
Ref 000047 0014							
Implantação de equipamento de sinalização estatigráfica e semafórica em São Sebastião							
06.181.0193.1732	14	33.90.39	0	237	35.000	35.000	
Implantação de equipamento de sinalização estatigráfica e semafórica							
Ref 000048 0015							
Implantação de equipamento de sinalização estatigráfica e semafórica no recanto das EMAS							
06.181.0193.1732	15	33.90.39	0	237	110.000	110.000	
Implantação de equipamento de sinalização estatigráfica e semafórica							
Ref 000049 0016							
Implantação de equipamento de sinalização estatigráfica e semafórica no Lago Sul							
06.181.0193.1732	16	33.90.39	0	237	170.000	170.000	
Implantação de equipamento de sinalização estatigráfica e semafórica							
Ref 000050 0017							
Implantação de equipamento de sinalização estatigráfica e semafórica no Riacho Fundo							
06.181.0193.1732	17	33.90.39	0	237	20.000	20.000	
Implantação de equipamento de sinalização estatigráfica e semafórica							
Ref 000051 0018							
Implantação de equipamento de sinalização estatigráfica e semafórica no Lago Norte							
06.181.0193.1732	18	33.90.39	0	237	15.000	15.000	
Implantação de equipamento de sinalização estatigráfica e semafórica							
Ref 000052 0019							
Implantação de equipamento de sinalização estatigráfica e semafórica na Candangolândia							

ANEXO	II	DESPESA	ORÇAMENTO FISCAL				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
	19	33.90.39	0	237	5.000	5.000	
06.181.0193.1732							
Implantação de equipamento de sinalização estatigráfica e semafórica							
Ref 000053 0020							
Implantação de equipamento de sinalização estatigráfica e semafórica em águas claras							
	20	33.90.39	0	237	190.000	190.000	
06.181.0193.1732							
Implantação de equipamento de sinalização estatigráfica e semafórica							
Ref 000054 0021							
Implantação de equipamento de sinalização estatigráfica e semafórica no Riacho Fundo II							
	21	33.90.39	0	237	25.000	25.000	
06.181.0193.1732							
Implantação de equipamento de sinalização estatigráfica e semafórica							
Ref 000055 0022							
Implantação de equipamento de sinalização estatigráfica e semafórica no Sudoeste/Octogonal							
	22	33.90.39	0	237	185.000	185.000	
06.181.0193.1732							
Implantação de equipamento de sinalização estatigráfica e semafórica							
Ref 000056 0023							
Implantação de equipamento de sinalização estatigráfica e semafórica no Varião							
	23	33.90.39	0	237	25.000	25.000	
06.181.0193.1732							
Implantação de equipamento de sinalização estatigráfica e semafórica							
Ref 003634 1142							
Implantação de equipamentos de sinalização estatigráfica e semafórica no Park Way							
	24	33.90.39	0	237	190.000	190.000	
06.181.0193.1732							
Implantação de equipamento de sinalização estatigráfica e semafórica							
Ref 003635 1143							
Implantação de equipamentos de sinalização estatigráfica e semafórica no SCLA							
	25	33.90.39	0	237	20.000	20.000	
06.181.0193.1732							
Implantação de equipamento de sinalização							

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Raf 003636 1144	26	33.90.39	0	237	95.000	95.000	
06.181.0193.1732							
Raf 003638 1146	28	33.90.39	0	237	40.000	40.000	
06.181.0193.1732							
Raf 011584 6203	29	33.90.39	0	237	380.000	380.000	
15.451.0193.3903							
Raf 004925 0009	1	44.90.51	0	220	800.000	800.000	
2009AC00522						TOTAL	5.252.116

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901						18.109.859	
10.301.5000.6049							
Raf 013593 0007	99	33.90.30	0	338	37.028	37.028	
	99	33.90.39	0	338	63.301	63.301	
	99	44.90.52	0	338	37.028	37.028	
10.302.0211.6145						137.357	
Raf 000288 0001	99	33.90.30	0	338	4.338.913	4.338.913	
10.302.0400.2060							

Ref 011052 0002		ATENDIMENTO MEDICO PRE-HOSPITALAR MOVEL DE URGENCIA - SAMU					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
	9	33.90.30	0	338	5.000.000	5.000.000	
	9	33.90.39	0	338	3.633.589	3.633.589	
	9	44.90.52	0	338	5.000.000	5.000.000	
2009AC00522						TOTAL	18.109.859

ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00
CRED. SUPLEMENTAR CONVENIOS/TRANSFERENCIA DA UNIAO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170203/17203 23203		FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE				201.130	
12.364.0350.2083		DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO					
Raf 011444 0001		DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE MEDICINA E ENFERMAGEM					
	1	33.90.14	0	232	6.710	6.710	
	1	33.90.30	0	232	58.630	58.630	
	1	33.90.33	0	232	16.000	16.000	
	1	33.90.36	0	232	90.890	90.890	
	1	33.90.39	0	232	28.900	28.900	
2009AC00522						TOTAL	201.130

ANEXO V		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170203/17203 23203		FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE				20.116	
12.364.0350.2083		DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO					
Raf 011444 0001		DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DE MEDICINA E ENFERMAGEM					
	1	33.90.14	4	100	674	674	
	1	33.90.30	4	100	5.863	5.863	
	1	33.90.33	4	100	1.600	1.600	
	1	33.90.36	4	100	9.089	9.089	
	1	33.90.39	4	100	2.890	2.890	
220201/22201 24201						20.116	
06.181.0193.2469						5.232.000	
Raf 000031 0001		APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRAFICA E SEMAFORICA					
	99	33.90.39	0	237	4.432.000	4.432.000	
28.846.0001.9001		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS					
Raf 011586 6158		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO DISTRITO FEDERAL					
	99	31.20.91	0	220	100.000	100.000	

28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
RaE 003641 0005	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.47	0	220	250.000	250.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
RaE 003642 0015	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						
		99	31.90.94	0	220	150.000	
		99	31.90.96	0	220	300.000	450.000
2009AC00522						TOTAL	5.252.116

DECRETO Nº 30.711, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil crédito suplementar, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotação orçamentária constante no anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de agosto de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
	CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						250.000
15.131.3200.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
RaE 000091 0001 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	33.90.39	0	100	250.000	250.000
2008AC00547					TOTAL	250.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
	SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						250.000
15.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

RaE 000088 0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						
		10	44.90.52	0	100	250.000	250.000
2009AC00547						TOTAL	250.000

DECRETO Nº 30.712, DE 17 DE AGOSTO 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 256.800,00 (duzentos cinquenta e seis mil e oitocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 131.001.026/2009, 145.000.558/2009, 148.000.316/2009 e 307.000.284/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 256.800,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e oitocentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de agosto de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
	CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190104/00001 11104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA						100.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
RaE 009246 6246 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	2	33.90.30	0	100	100.000	100.000
190117/00001 11117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS						100.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
RaE 009704 6704 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	15	33.90.39	0	100	100.000	100.000
190119/00001 11119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO						50.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
RaE 009738 6738 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO	17	33.90.39	0	100	23.666	23.666
15.451.0084.1950 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA						
RaE 009747 6747 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS NO RIACHO FUNDO						

		17	44.90.51	0	100	20.000	20.000
15.451.3000.1984	CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PROPRIOS						
Ref. 010811 6959	CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PROPRIOS	17	44.90.51	0	100	2.151	2.151
27.812.4000.1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						
Ref. 009743 6743	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO RIACHO FUNDO	17	44.90.51	0	100	4.183	4.183
190129/00001 11129	REGLÃO ADMINISTRATIVA XXVII - JARDIM BOTÂNICO						6.800
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 009913 6913	(***) MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA REGLÃO ADMINISTRATIVA DO JARDIM BOTÂNICO	27	33.90.30	0	100	6.800	6.800
						<b>TOTAL</b>	<b>256.800</b>

		17	33.90.39	0	100	10.000	10.000
190129/00001 11129	REGLÃO ADMINISTRATIVA XXVII - JARDIM BOTÂNICO						6.800
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 009913 6913	(***) MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA REGLÃO ADMINISTRATIVA DO JARDIM BOTÂNICO	27	44.90.52	0	100	6.800	6.800
						<b>TOTAL</b>	<b>256.800</b>

DECRETO Nº 30.713, DE 17 DE AGOSTO 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 019.002.233/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Agência de Comunicação Social do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de agosto de 2009.

121ª da República e 50ª de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190104/00001 11104						100.000
04.122.0100.8517						
Ref. 009246 6246						
190117/00001 11117						100.000
15.451.0084.1110						
Ref. 009702 6702						
15.452.0700.8508						
Ref. 009705 6705						
190119/00001 11119						50.000
13.392.1300.2007						
Ref. 009746 6746						
27.812.1900.2033						
Ref. 009748 6748						

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110132/00001 11132						270.000
04.131.3000.9068						
Ref. 014840 8734						
99	33.50.39	0	100		270.000	270.000
						<b>TOTAL</b>
						<b>270.000</b>

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110132/00001 11132						270.000
04.131.3200.8517						
Ref. 010339 6965						
1	33.90.39	0	100		270.000	270.000
						<b>TOTAL</b>
						<b>270.000</b>

## DECRETO Nº 30.714, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (280ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto nos Ajustes SINIEF 05 e 06, de 03 de julho de 2009, DECRETA:

Art.1º. O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - os §§ 2º e 3º e o inciso II do § 4º, ambos do art. 303-D, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 303-D.....

.....  
§ 2º O faturamento mensal corresponderá ao estabelecido na metodologia prevista no Contrato de Compra e Venda de Energia – CCVE, firmado com a Eletrobrás e demais atos expedidos pelo órgão regulador, nos termos do disposto no caput (Ajuste SINIEF 06/09). (NR)

§ 3º Até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente, o gerador deverá emitir nota fiscal modelo 1 ou 1-A correspondente à energia efetivamente entregue no ano anterior (Ajuste SINIEF 06/09). (NR)

§ 4º .....

.....  
II - a Eletrobrás deverá emitir nota fiscal de faturamento contra as empresas distribuidoras e transmissoras de energia elétrica, que corresponderá à fração das quotas estabelecidas anualmente pela ANEEL referente ao PROINFA, discriminando a quantidade de energia correspondente aos consumidores cativos e aos livres (Ajuste SINIEF 06/09); (NR)

.....”  
II - o Anexo III passa a vigorar acrescido dos seguintes Códigos Fiscais de Operações e Prestações com as respectivas notas explicativas:

“Anexo III do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Código Fiscal de Operações e Prestações e

Código de Situação Tributária

(a que se referem os art. 85, inciso VI, inciso X, alínea “a” e § 15, 118, 133, § 2º, inciso V, 175, 181 e 388 deste Regulamento - Anexo do Convênio SINIEF S/Nº, de 15 de dezembro de 1970, e suas alterações)

I - .....

b).....

.....  
5.667 – Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra unidade da Federação

Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final estabelecido em outra unidade da Federação, cujo abastecimento tenha sido efetuado na unidade da Federação do remetente (Ajuste SINIEF 05/09); (AC)

.....  
6.667 – Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra unidade da Federação diferente da que ocorrer o consumo

Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final, cujo abastecimento tenha sido efetuado em unidade da Federação diferente do remetente e do destinatário (Ajuste SINIEF 05/09); (AC)

.....  
7.667 – Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final

Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final, cuja operação tenha sido equiparada a uma exportação (Ajuste SINIEF 05/09); (AC)

.....”  
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - relativamente ao inciso I do art. 1º, a partir de 1º de agosto de 2009;

II - relativamente ao inciso II do art. 1º, a partir de 1º de julho de 2009.

Brasília, 17 de agosto de 2009.  
121ª da República e 50ª de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## DECRETO Nº 30.715, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (281ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no Convênio ICMS 58/99, de 28 de outubro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

I - o Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte item:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Caderno I

Isenções

(Relação a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVENIO	EFICACIA
157	Nas operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária será concedida isenção quando o desembaraço aduaneiro for efetuado sem o pagamento dos impostos federais.	ICMS 58/99	A partir de 1º/08/2009 a 31/12/2011
157.1	O benefício fiscal de que trata o item será reconhecido, caso a caso, por despacho da Subsecretaria da Receita na guia prevista no art. 209-A deste regulamento.		
157.2	O inadimplemento das condições do regime tornará exigível o ICMS, acrescidos de multa, juros e correção monetária, calculados a partir da ocorrência do fato determinante da perda do benefício.		
157.3	O disposto neste item não se aplica às operações com mercadorias abrangidas pelo Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás (REPETRO), disciplinado no Capítulo XI do Decreto Federal nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002. (Convênio 130/07)		
	NOTA 1 - O Convênio ICMS 58/99 foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 02/99, de 16/11/1999, e homologado pelo Decreto Legislativo nº 540, de 13/07/2000.		

II - o Caderno II do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte item:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Benefícios Fiscais

Caderno II

Redução da Base de Cálculo

(Operações ou prestações a que se refere o art. 7º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
49	Nas operações de importação de mercadorias ou bens amparados pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária previsto na legislação federal específica, quando o desembaraço aduaneiro for efetuado com cobrança dos impostos federais de forma proporcional, a base de cálculo de ICMS será reduzida de forma que a carga tributária seja equivalente à mencionada cobrança proporcional.	ICMS 58/99	A partir de 1º/08/2009 a 31/12/2011
49.1	O benefício fiscal de que trata o item será reconhecido, caso a caso, por despacho da Subsecretaria da Receita.		
49.2	O inadimplemento das condições do regime tornará integralmente exigível o ICMS, acrescidos de multa, juros e correção monetária, calculados a partir da ocorrência do fato determinante da perda do benefício.		
49.3	O disposto neste item não se aplica às operações com mercadorias abrangidas pelo Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás (REPETRO), disciplinado no Capítulo XI do Decreto Federal nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002. (Convênio 130/07)		
	NOTA 1 - O Convênio ICMS 58/99 foi ratificado pelo Ato Declaratório nº 02/99, de 16/11/1999, e homologado pelo Decreto Legislativo nº 540, de 13/07/2000.		

”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2009.

121ª da República e 50ª de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## DECRETO Nº 30.716, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

Prorroga o prazo previsto no inciso V do artigo 19 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, DECRETA:

Art. 1º. Para a liberação das parcelas do incentivo creditício do ICMS, de que trata o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRO–DF II, instituído pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, referentes aos meses anteriores a maio de 2009, inclusive, a empresa requerente deverá apresentar a formalização do pedido de cada parcela, conforme determina o inciso V do art. 19 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, excepcionalmente, até o dia 31 de outubro de 2009.

Art. 2º. Os incisos II e III do art.17 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 17.....

.....

II - nas hipóteses de que trata o inciso III do § 2º do art. 12 deste Decreto, nos prazos regulamentares definidos na legislação tributária; (NR)

III - na hipótese de que trata o art. 8º deste Decreto, até o quinto dia útil após a emissão da Ordem Bancária a que se refere o § 5º do art. 19 deste Decreto. (NR)”

Art. 3º. O caput do art. 19 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. A liberação de cada parcela do incentivo creditício do ICMS dependerá, sob pena de indeferimento, de: (NR)”

Art. 4º. Ficam acrescentados ao art. 19 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, os §§ 9º e 10 com a seguinte redação:

“Art. 19. ....

.....

§ 9º A regra do inciso V do caput deste artigo somente é aplicável após a assinatura do contrato de financiamento com o Banco de Brasília S/A – BRB.

§ 10. O contribuinte terá 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato de financiamento com o Banco de Brasília S/A – BRB, para formalizar o pedido de liberação das parcelas relativas aos meses anteriores à celebração do contrato. (AC)”

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### DECRETO Nº 30.717, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

Altera o Decreto nº 19.730, de 28 de outubro de 1998, o Decreto nº 13.771, de 07 de fevereiro de 1992, o Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, o Decreto nº 24.673, de 22 de junho de 2004 e o Decreto nº 22.920, de 29 de abril de 2002 e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. O artigo 17 do Decreto nº 19.730, de 28 de outubro de 1998, o artigo 32 do Decreto nº 13.771, de 07 de fevereiro de 1992, o §10 do artigo 18 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, o artigo 34 do Decreto nº 24.673, de 22 de junho de 2004 e o artigo 26 do Decreto nº 22.920, de 29 de abril de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“A prestação de contas considerada regular pela Diretoria-Geral de Contabilidade da Subsecretaria de Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal será encaminhada, para arquivamento, na Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, ficando o Ordenador de Despesa desta Secretaria responsável pela guarda dos processos”.

Art. 2º. A Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa após aprovada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal será encaminhada para arquivamento na Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, ficando o Ordenador de Despesa desta Secretaria responsável pela guarda dos processos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de agosto de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### DECRETO Nº 30.718, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

Prorroga o prazo previsto no artigo 2º do Decreto nº 30.364, de 13 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nos termos da Lei nº 2.073, de 23 de setembro de 1998, DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado por 90 (noventa) dias o prazo de que trata o artigo 2º do Decreto nº 30.364, de 13 de maio de 2009.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de agosto de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### DECRETO Nº 30.719, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II. Parágrafo único – Para fazer face a parte da despesa decorrente deste artigo será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 30.562 de 07 de julho 2009.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de agosto de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### ANEXO I

##### CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 30.719, de 17 de agosto de 2009)

UNIDADE/CARGOS/SÍMBOLO/QUANTIDADE – AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – Encarregado, DFG-07, 01 – CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – Assistente da Copa, DFA-05, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – ASSESSORIA ESPECIAL – Assistente, DFA-06, 01

#### ANEXO II

##### CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 30.719, de 17 de agosto de 2009.)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – Assistente, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 01.

#### DECRETO Nº 30.720, DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova a criação do Parque Bosque dos Tribunais e de estacionamentos públicos nos Setores de Administração Federal Sul – SAF/Sul e de Embaixadas Sul - SES, na Região Administrativa Plano Piloto – RA I, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do Processo nº 391.001.346/2008 e o disposto no art. 279, inciso XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a criação do Parque Bosque dos Tribunais e de estacionamentos públicos, nos Setores de Administração Federal Sul – SAF/Sul e de Embaixadas Sul – SES, na Região Administrativa Plano Piloto – RA I, cujas poligonais encontram-se definidas no Anexo deste Decreto e no Projeto de Urbanismo URB 077/09 e Memorial Descritivo MDE 077/09.

Art. 2º. São objetivos a serem alcançados com a criação do Parque Bosque dos Tribunais:

I – garantir a preservação paisagística do entorno de proteção da Praça dos Três Poderes;

II – garantir os processos de regeneração natural da fitofisionomia original do local;

III – promover a recuperação das áreas degradadas, preservando suas características de área non aedificandi e de bosque de feições naturalísticas do Bioma Cerrado, em conformidade com a escala bucólica proposta para Brasília;

IV – estimular o desenvolvimento de atividades de educação ambiental;

V – promover o contato harmônico com a natureza.

Art. 3º. Qualquer intervenção no Parque Bosque dos Tribunais respeitará os princípios estabelecidos na legislação de tombamento do Conjunto Urbanístico de Brasília para a Praça dos Três Poderes, definidos no Decreto nº 10.829, de 14 de outubro de 1987, e na Portaria nº 314 – IBPC (atual IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), de 8 de outubro de 1992, que traduzem a concepção urbana do Plano Piloto de Brasília, em especial a escala bucólica presente no entorno de proteção da Praça dos Três Poderes, e os usos e ocupações para a área definidos no Decreto nº 21.412, de 3 de agosto de 2000.

§ 1º A instalação de qualquer mobiliário urbano no interior do Parque Bosque dos Tribunais dependerá de prévia anuência do órgão de planejamento urbano do Distrito Federal.

§ 2º É vedado o cercamento, de qualquer natureza, do Parque Bosque dos Tribunais.

Art. 4º. Deverá ser elaborado Plano de Utilização do Parque Bosque dos Tribunais, ou instrumento similar, que se constituirá no seu principal instrumento de planejamento e gestão.

Art. 5º. Serão aplicadas na gestão do Parque Bosque dos Tribunais as disposições contidas no Decreto nº 29.164, de 16 de junho de 2008, que institui o Programa Abraça um Parque e dá outras providências.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de agosto de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

P-A-1: 193065.9302 8250425.7655	P-B-1: 191867.8116 8250043.1749
P-A-2: 193161.6979 8250396.1179	P-B-2: 192082.7895 8249976.0832
P-A-3: 193228.7640 8250360.1030	P-B-3: 192062.3208 8249910.4966
P-A-4: 193360.4262 8250214.1202	P-B-4: 192176.5027 8249874.8620
P-A-5: 193366.3929 8250181.3712	P-B-5: 192167.3670 8249845.5892
P-A-6: 193350.2570 8250110.2012	P-B-6: 192446.3966 8249760.2504
P-A-7: 193328.1857 8250079.6721	P-B-7: 192533.2065 8249594.0988
P-A-8: 192789.1687 8249720.1360	P-B-8: 192214.6935 8249421.0862
P-A-9: 192888.0934 8250039.6828	P-B-9: 192190.0664 8249413.3991
P-A-10: 192941.3074 8250023.2089	P-B-10: 191711.1083 8249153.2346
	P-B-11: 191588.1193 8249102.5296
	P-B-12: 191574.4959 8249103.3203

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 11 DE AGOSTO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1.995, alterado pelo Decreto nº 25.792, de 02 de maio de 2.005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, que dispõe sobre a cobrança de preço público pela utilização de áreas públicas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Conceder dispensa do pagamento da taxa pela ocupação da área da Praça do Laço em Brazlândia/DF.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALBINO MILANI

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de novembro de 1994, de acordo com o

artigo 4º, inciso IV, do subitem 10.3 do Edital dos Pregões nº 606/2007-SEPLAG, artigo 87, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o que consta do processo 134.000.219/2009, e considerando que a empresa SANTA SOFIA IND. E COM. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA, recebeu em tempo hábil a Nota de Empenho Nº 0080/2009 relativo à aquisição de água mineral natural; sem gás, a empresa não entregou o material dentro do prazo estabelecido e a empresa não apresentou defesa, resolve:

Art. 1º - Aplicar a empresa, a pena de multa de 15 % (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com a Administração Regional de Sobradinho equivalente a 71,10 (setenta e um reais e dez centavos), que deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias ao Erário do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE JESUS SILVA YANEZ

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e, de conformidade com o Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009 (publicado no DODF nº 147, de 31 de julho de 2009) resolve:

Art. 1º - Dispensar o pagamento do preço público para os eventos previstos nas comemorações do 150º Aniversário da Cidade de Planaltina-DF.

Art. 2º - O locais: Praça do Estudante no Setor Educacional; Avenida Independência, no trecho entre a 16ª Delegacia de Polícia e Plaza Shopping; Quadra de Esportes Arapoanga;

Feira do Jardim Roriz, no Setor Residencial Norte; estacionamento do Ginásio de Múltiplas Funções - Setor Recreativo e Cultural; Quadra de Esporte, nas entre quadras 23 e 24 do Bunitis IV; Praça São Sebastião, no Setor Tradicional; Parque de Eventos - próximo ao Campus da UnB e próximo ao Bairro Nossa Senhora de Fátima; Museu Histórico e Artístico - no Setor Tradicional; Auditório da Administração, no Ed. Sede da Administração Regional; Morro da Capelinha; Avenida de Esportes "Jair dos Santos"; Núcleo Rural Rio Preto.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AYLTON GOMES MARTINS

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 11.111 – Região Administrativa IX – CEILÂNDIA

UG 190.111 – Região Administrativa IX – CEILÂNDIA

PARA UO 180.101 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda

UG 17.101 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
14.244.0208.6199.8602	44.90.52	100	80.000,00

Objeto: Descentralização de Crédito orçamentário visando Apoiar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Deficientes de Taguatinga e Ceilândia – APAED, visando adquirir material permanente.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MORAES

ELIANA PEDROSA

Administrador Regional da Ceilândia

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO – 20.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

UG: 240.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO – 20.101 – EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO

UG – 240.201 – EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO

PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.0189.9068.8735 – APOIO FINANCEIRO A REALIZAÇÃO DO EVENTO BRASÍLIA FITNESS.

NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R\$

335039 100 150.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a atender despesa com o evento Brasília Capital Fitness 2009, no período de 03 a 06 de setembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

JOÃO OLIVEIRA

UO CEDENTE

UO FAVORECIDA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 22 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre o deferimento do pedido de revalidação de inscrição à entidade FEDERAÇÃO ESPIRITA BRASILEIRA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FE-

DERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art.1º - Revalidar inscrição de nº 250/96 por 05(cinco) anos, da entidade FEDERAÇÃO ESPIRITA BRASILEIRA, com sede no SGAN QUADRA 603, CONJUNTO "F" BRASÍLIA/DF, como Entidade de Assistência Social de atendimento na qualificação sócio-profissional, formação e capacitação, conforme deliberação do Conselho na 15ª Reunião Ordinária da 2ª Câmara do CAS/DF, realizada no dia 22 de julho de 2009, devidamente exarada no Processo nº 100.002.106/2006.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS AGUILERA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 07 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre o indeferimento do pedido de inscrição à entidade LAR DA CRIANÇA DE BRASÍLIA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Negar o pedido de registro de inscrição à entidade LAR DA CRIANÇA DE BRASÍLIA, conforme deliberação do Conselho na 19ª Reunião Ordinária da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 21 de julho de 2009, devidamente exarada no Processo nº 380.000.564/2008.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS AGUILERA

Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 87, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, artigo 23, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, combinado com o inciso VII, artigo 7º, do Regimento Interno da ADASA, conforme deliberação na 30ª Reunião Ordinária de Gestão Administrativa da Diretoria Colegiada, realizada em 17 de agosto de 2009, e o que consta do processo 197.000.845/2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria nº 72, de 29 de junho de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

PLANO ANUAL DE COMUNICAÇÃO 2009.

O Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), agência de desenvolvimento sócio-econômico vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SEDUMA) do Governo do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 27, item II, do Estatuto Social da Terracap, resolve republicar o Plano Anual de Comunicação da Terracap para o exercício de 2009, de acordo com a alteração no orçamento previsto no Decreto nº 30.653, de 05 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial do DF de 06 de agosto de 2009, conforme se segue:

PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE

1 – DO PLANO

É de competência da Assessoria de Comunicação Social (Ascom) da Terracap elaborar e executar o Plano Anual de Comunicação, coordenando as ações de publicidade e definindo os recursos a serem investindo na produção e veiculação das peças publicitárias.

2 – DA ESTRATÉGIA

A Estratégia de Comunicação a ser desenvolvida durante o ano de 2009 obedecerá aos termos do presente Plano de Comunicação, elaborado pela Ascom da Terracap e aprovado pela Diretoria Colegiada.

A Estratégia de Comunicação consistem em desenvolver ações de caráter jornalístico, ações de marketing e campanhas publicitárias voltadas, prioritariamente, para informar à sociedade sobre os serviços e produtos oferecidos pela Terracap bem como os benefícios sociais e resultados econômicos obtidos ou diretamente pela Companhia ou em parceria com órgãos do Governo do Distrito Federal, do Governo Federal e com instituições não-governamentais.

Integra a Estratégia de Comunicação o apoio institucional e/ou financeiro da Companhia, bem como a participação da empresa em eventos culturais, esportivos, científicos, ambientais e empresariais realizados no Distrito Federal ou fora do DF, que contribuam para fortalecer a imagem institucional da Terracap, divulgar os serviços, produtos e realizações da empresa.

A divulgação se dará por meio da criação e veiculação de campanhas ou peças publicitárias promocionais, institucionais e/ou sobre temas de interesse da Terracap, de agentes parceiros da empresa e da sociedade, além de publicidade legal da Companhia.

Para a divulgação das peças e campanhas, será dada prioridade a veículos de comunicação que tenham comprovado alcance junto à população, incluindo-se aí emissoras de televisão, emissoras de rádio, jornais, revistas, tablóides e sítios na Internet. As peças e campanhas também poderão ser veiculadas em veículos ou Para a divulgação das peças e campanhas, será dada prioridade a veículos de comunicação que tenham comprovado alcance junto à população, incluindo-se aí emissoras de televisão, emissoras de rádio, jornais, revistas, tablóides e sítios na Internet. As peças e campanhas também poderão ser veiculadas em veículos ou produtos jornalísticos que alcancem públicos específicos de interesse da empresa, incluindo-se aí publicações ou programas jornalísticos temáticos. A divulgação poderá ser feita ainda por meio de outras mídias, tais como outdoor, busdoor, taxidoor, frontlight, backlight e outros outros meios que forem apontados pela Ascom para ampliar o alcance das mensagens publicitárias da Terracap. A companhia poderá também usar mídias externas, com equipamento próprio ou alugado, em áreas das empresas que estejam ou não arrendadas, como é o caso do Pontão do Lago Sul.

A estratégia inclui a confecção de produtos especiais, impressos ou eletrônicos, destinados a veicular informações sobre temas específicos, entre eles, o Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (Pró-DF); e o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas.

As ações, peças e campanhas publicitárias podem ser compostas por textos, fotografias, desenhos, mapas, croquis, gráficos, infográficos, imagens em movimento (vídeos), imagens criadas por meio de computador, músicas, cantos, efeitos sonoros, locução e depoimentos de personagens reais ou fictícios

### 3 – DOS TEMAS DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS

#### 3.1. PUBLICIDADE LEGAL

• Compete à Ascom produzir as peças de todos os atos legais produzidos para serem publicados em jornais de circulação local e nacional e nos Diários da União e do Distrito Federal. O conteúdo (texto) da Publicidade Legal será fornecido à Ascom pelos setores responsáveis pela elaboração do referido conteúdo. A Ascom encaminhará à agência de publicidade contratada pela Terracap o conteúdo (texto) das peças. A agência de publicidade fica responsável pela diagramação, revisão, edição e arte-final de cada peça da Publicidade Legal, responsabilizando-se, ainda, pelo envio das peças aos veículos selecionados para publicá-las. Todos os atos e projetos apresentados abaixo são imposições legais, por isso mesmo necessários para o bom andamento da vida administrativa da Terracap. Por serem instrumentos públicos e de cunho social há obrigatoriedade, também, de dar a publicidade devida de chamamento da sociedade:

- a) licitações
- b) balanços
- c) licenças prévias e de instalações
- d) tomadas de preços e avisos
- e) citações, intimações e convocações
- f) projetos de responsabilidade social.

#### 3.2. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

• Campanhas para vendas de lotes em licitações - Mensalmente a Terracap publica seu edital de licitação para venda de lotes comerciais e residenciais em diferentes regiões administrativas do Distrito Federal. O volume de arrecadação da empresa está diretamente associado ao alcance da divulgação de seu edital de licitação. Para isso, necessário se torna dar amplo conhecimento à população dos imóveis que serão licitados. Esta publicação, traz endereço, tamanho e preço de cada lote, além das normas do concurso, e é fornecida gratuitamente à população em forma de encarte em jornal de grande circulação. Exemplares do encarte devem ser disponibilizados na sede da Terracap, nas agências do Banco Regional de Brasília (BRB), nas sedes das Administrações Regionais ou por meio de distribuição direta em ações de rua. Para divulgar o edital e a própria licitação, será produzida e divulgada campanha publicitária de acordo com o número de licitações realizadas no mês.

• Lançamento de Novos Empreendimentos - Além de campanhas mensais, a Terracap poderá realizar outras para o lançamento de novos empreendimentos, como o Setor Noroeste, o Setor Jardim Botânico 3, o Setor Taquari 2 e a Cidade Digital.

• Campanhas de Benefícios Sócio-Econômicos e Ambientais - Apesar de ser uma empresa eminentemente voltada para interesses comerciais, a Terracap também tem um papel fundamental como Agência de Desenvolvimento Sócio-Econômico do Distrito Federal. Parte dos recursos por ela arrecadados é aplicada em benefício de toda a sociedade. Obras de infra-estrutura, recuperação de áreas degradadas, investimentos em construção de escolas, fiscalização de áreas de proteção ambiental e parques ecológicos, plantação de espécies nativas do cerrado são alguns exemplos de onde são aplicados parcela significativa dos recursos das vendas dos imóveis da Terracap.

• Aniversário de Brasília - A Terracap poderá fazer campanha institucional para integrar a empresa às comemorações pelo aniversário de Brasília, que ocorre no dia 21 de Abril.

• Aniversário da Terracap - O aniversário de criação da Terracap é no dia 14 de Agosto. Para comemorar a data, poderá ser criada campanha que mostre a história da empresa, da fundação aos dias atuais, além da renovação e da modernização que passou nos últimos anos; sua solidez e rentabilidade como empresa estatal; sua tarefa de zelar pelas terras do DF e sua responsabilidade de induzir e promover, de forma integrada, o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal.

• Campanhas para vendas de imóveis rurais - Além das tradicionais licitações mensais da Terracap, campanhas publicitárias poderão ser feitas para promover a venda de áreas rurais do Distrito Federal pertencentes à empresa.

• Eventos - A Terracap poderá produzir, participar e/ou apoiar, institucionalmente ou com recursos financeiros, eventos artísticos, culturais, esportivos, científicos e de negócios, como feiras, seminários, congressos e espetáculos realizados no Distrito Federal ou em outras cidades brasileiras. Em caso de apoio com recurso financeiro, a verba será destinada à veiculação, no evento, de peças publicitárias que promovam produtos, serviços ou a logomarca da Terracap.

• Produtos Culturais - Para associar a imagem da Terracap às artes e à cultura, bem como ao desenvolvimento urbano e à preservação do patrimônio urbano, natural, social e econômico do Distrito Federal, a Terracap poderá patrocinar a produção de livros, vídeos, exposição e outros produtos do gênero.

• Outros Temas - A Terracap poderá, ainda, promover campanhas publicitárias voltadas para atrair pessoas que queiram investir em lotes comerciais e residenciais em cidades menos desenvolvidas. Outras campanhas poderão ser feitas como para esclarecimento da população sobre venda ilegal de lotes em terras públicas.

#### 4 - Dos Veículos e Produtos Institucionais

Compete à Ascom criar produtos jornalísticos institucionais para divulgar serviços, produtos e realizações da Terracap, tais como: revistas, informativos, programas de rádio e TV. Entre esses produtos, destacam-se o informativo eletrônico “Na Tela”, a revista “Terranotícias” e o boletim “Informeterracap”. Os produtos destinam-se ao público interno e externo. Para a elaboração dos produtos podem ser contratados serviços de terceiros por meio da agência de publicidade contratada. A empresa poderá criar ainda o “Espaço Terra”, usando equipamentos de mídia externa em imóveis da própria empresa, desocupados ou arrendados.

#### 5 - PREVISÃO DE DESPESAS

O valor orçamentário destinado aos serviços de publicidade da Terracap não faz parte da Lei Orçamentária Anual (LOA), uma vez que a empresa trabalha apenas com recursos diretamente arrecadados. Para o exercício de 2009, o valor orçamentário de publicidade da empresa é de R\$ 18.300.000,00 (dezoito milhões e trezentos mil reais), sendo que R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) foram consignados no Dispêndio aprovado pelo Decreto Nº 29.930, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Governador José Roberto Arruda em 30 de Dezembro de 2008 e publicado no Diário Oficial do DF Governador em 31 de Dezembro de 2008 e; os outros R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) foram destinados por meio do Decreto nº 30.653, de 05 de agosto de 2009 publicado no Diário Oficial do DF no dia 06 de agosto de 2009, que elevou o orçamento de Publicidade e Propaganda da Terracap.

A aplicação do valor orçamentário será distribuída da seguinte forma.

• PRODUÇÃO - Criação e realização de peças publicitárias (filme, documentário, revista, jornal, livro, material para Internet, faixa, cartaz, folheto, folder, spot para rádio, painel, anúncio, busdoor, taxidoor, outdoor, frontlight, backlight, banner, etc.) para campanhas institucionais e de utilidade pública. Despesa estimada: 30%.

• VEICULAÇÃO - Mídia televisiva, radiofônica, impressa, eletrônica e outras para campanhas institucionais, de utilidade pública e publicidade legal. Despesa estimada: 60% .

• SERVIÇOS DE TERCEIROS - Assessoramento e apoio na execução de ações de assessoria de imprensa, relações públicas, promoção, brindes, distribuição de peças, ilustração, expedição de mala direta, desenvolvimento de pesquisas de mercado, de produtos, de serviço e de opinião, pré-teste e recall, projetos especiais, apoio a eventos, decoração

de fachadas, sinalização interna, montagem de estandes, cenários, palcos, arquibancadas, traduções para outros idiomas e outros. Despesa estimada: 10%.

6 - Este Plano Anual de Comunicação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO

## FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 83, DE 03 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão a que se refere Instrução de Serviço nº 62 de 18 de junho de 2009, (DODF nº 118, página 44, de 22 de junho de 2009), Processo 196.000.196/2009.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 17 de agosto de 2009.

REG n.º 072518/2009. Interessado: SEDF. Assunto: Liberação de Recursos Federais. O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, TORNA PÚBLICO a Liberação de Recursos do MEC à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: Convênio /Programa: REPASSE DA COTA DO SE A ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS; Valor: 11.510.395,43; Data: 21.07.2009.

GIBRAIL NABIH GEBRIM

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

RETIFICAÇÃO

AO TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 35/2006 – SUREC/SEF

(Processo: 040.009.484/2004)

No Termo de Cassação de Regime Especial nº 35/2006-SUREC/SEF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 80, de 27/04/06, página 03, onde se lê: “1 – ... sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir da data de publicação deste ato.”, leia-se: “1 – ... sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir de dezembro de 2004.”.

Publique-se.

Brasília/DF, 14 de agosto de 2009.

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

Subsecretário da Receita

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário no 384/2009. Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PEÇAS KAMPEÃO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. DISTRIBUIDORA DE PEÇAS KAMPEÃO LTDA, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.008.628/2008, pertinente ao Auto de Infração no 8482/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de maio de 2009 (documentos de fls. 25). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 5 de maio de 2009 (fls. 24), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário no 385/2009. Recorrente: CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A. Advogado(a): GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A, irredignada com a

sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.037/2008, pertinente ao Auto de Infração no 7943/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 15) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 1 de junho de 2009 (documentos de fls. 31). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de maio de 2009 (fls. 30), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário no 387/2009. Recorrente: ELÉTRICA MOREIRA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. ELÉTRICA MOREIRA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.003/2008, pertinente ao Auto de Infração no 3089/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de abril de 2009 (documentos de fls. 48). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 3 de abril de 2009 (fls. 47), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário no 389/2009. Recorrente: MAMA CONFECÇÕES LTDA ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MAMA CONFECÇÕES LTDA ME, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.004.093/2007, pertinente ao Auto de Infração no 6388/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de abril de 2009 (documentos de fls. 32). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 3 de abril de 2009 (fls. 31), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário no 395/2009. Recorrente: CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A. Advogado(a): GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.737/2008, pertinente ao Auto de Infração no 6731/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 25) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de maio de 2009 (documentos de fls. 54). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 5 de maio de 2009 (fls. 53), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário no 396/2009. Recorrente: MB ENGENHARIA SPE 036 S/A. Advogado(a): MARCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MB ENGENHARIA SPE 036 S/A, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.007.438/2008, pertinente ao Auto de Infração no 7.197/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 16) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de maio de 2009 (documentos de fls. 31). Consta-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 3 de abril de 2009 (fls. 30), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 14 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário no 398/2009. Recorrente: CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A. Advogado(a): GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.532/2008, pertinente ao Auto de Infração no 4947/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 28) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de maio de 2009 (documentos de fls. 50). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de abril de 2009 (fls. 49), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário no 402/2009. Recorrente: HOSPITAL SANTA LUCIA S/A. Advogado(a): MARCUS F. H. CALDEIRA E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. HOSPITAL SANTA LUCIA S/A, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.338/2007, pertinente ao Auto de Infração no 2623/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 91) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de abril de 2009 (documentos de fls. 78). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 3 de abril de 2009 (fls. 77), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário no 404/2009. Recorrente: CIDADE GRÁFICA E EDITORA LTDA. Advogado(a): VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E/OU. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. CIDADE GRÁFICA E EDITORA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.002.888/2006, pertinente ao Auto de Infração no 14977/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 68) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de abril de 2009 (documentos de fls. 119). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 3 de abril de 2009 (fls. 114), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário no 406/2009. Recorrente: CARLOS ALBERTO DA SILVA ROCHA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. CARLOS ALBERTO DA SILVA ROCHA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.208/2007, pertinente ao Auto de Infração no 8230/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de maio de 2009 (documentos de fls. 183). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 5 de maio de 2009 (fls. 182), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 17 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário no 407/2009. Recorrente: RESTAURANTE CHINABRAS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. RESTAURANTE CHINABRAS LTDA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.999/2007, pertinente ao Auto de Infração no 546/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 16 de junho de 2009 (documentos de fls. 31). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de maio de 2009 (fls. 30), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário no 410/2009. Recorrente: BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.871/2007, pertinente ao Auto de Infração no 3881/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de junho de 2009 (documentos de fls. 52). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de maio de 2009 (fls. 51), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário no 426/2009. Recorrente: FUNERARIA BOM SAMARITANO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. FUNERARIA BOM SAMARITANO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.015/2008, pertinente ao Auto de Infração no 3823/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 15 de junho de 2009 (documentos de fls. 21). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de maio de 2009 (fls. 20), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário no 427/2009. Recorrente: BRASILIENSE LABORATORIO DE ANÁLISE E PESQUISAS CLÍNICAS S/C. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. BRASILIENSE LABORATORIO DE ANÁLISE E PESQUISAS CLÍNICAS S/C, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.633/2008, pertinente ao Auto de Infração no 4926/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21 de maio de 2009 (documentos de fls. 17). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 5 de maio de 2009 (fls. 16), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário no 431/2009. Recorrente: P R DA SILVA QUALINOX EPP. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. P R DA SILVA QUALINOX EPP, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.676/2008, pertinente ao Auto de Infração no 9039/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de abril de 2009 (documentos de fls. 41). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 3 de abril de 2009 (fls. 40), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário no 435/2009. Recorrente: TURBOSILIA TURBOS DE BRASÍLIA LTDA ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. TURBOSILIA TURBOS DE BRASÍLIA LTDA ME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.109/2008, pertinente ao Auto de Infração no 6930/2008, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de junho de 2009 (documentos de fls. 26). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 9 de junho de 2009 (fls. 25), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário no 436/2009. Recorrente: TACIANA SARTANO SIUVES. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. TACIANA SARTANO SIUVES, irressignada com a

sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.001.410/2007, pertinente ao Auto de Infração no 1739/2007, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de maio de 2009 (documentos de fls. 111). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 5 de maio de 2009 (fls. 110), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário no 440/2009. Recorrente: HR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. HR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.363/2009, pertinente ao Auto de Infração no 52/2009, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de abril de 2009 (documentos de fls. 89). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 1 de abril de 2009 (fls. 88), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 17 de agosto de 2009.

Recurso Voluntário no 443/2009. Recorrente: OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA. Advogado(a): DENISE D' ANDRETTA VON BRASCHE. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.822/2008, pertinente ao Auto de Infração no 7868/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 194) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de maio de 2009 (documentos de fls. 186). Constatou-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de abril de 2009 (fls. 185), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 14 de agosto de 2009.

Recurso de Ofício no 095/2009. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: HOSPITAL SANTA LUCIA S/A. Advogado: MARCUS F. H. CALDEIRA E/OU. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.003.338/2007, pertinente ao Auto de Infração no 2623/2007, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de agosto de 2009.

Recurso de Ofício no 097/2009. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: CIDA-DE GRÁFICA E EDITORA LTDA. Advogado: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E/OU. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.002.888/2006, pertinente ao Auto de Infração no 14977/2006, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 14 de agosto de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

## 1ª CÂMARA

### PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem de SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifí-

cio Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 26 de agosto de 2009, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 144/2008, Recorrente ÁGUA MINERAL SUPERVIDA MINERAÇÃO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva  
RV 245/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento  
RV 247/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

Faço público, de ordem de SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 27 de agosto de 2009, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 297/2008, Recorrente ULISSES CANHEDO AZEVEDO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva  
RV 042/2009, Recorrente ROTA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva  
RV 158/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

Brasília/DF, em 10 de agosto de 2009.

Gessy Dias  
Assistente/NUSAP

## 2ª CÂMARA

### PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem de SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 24 de agosto de 2009, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 056/2009 e REO 023/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas  
RV 121/2009 e REO 037/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas  
RV 142/2009 e REO 042/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

Faço público, de ordem de SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 25 de agosto de 2009, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 072/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas  
RV 248/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da

Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito  
RV 259/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

Brasília/DF, em 10 de agosto de 2009.

Gessy Dias  
Assistente/NUSAP

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 55, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PARA: UO 26.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

UG: 200.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.453.3300.7468.0001 – REFORMA DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO.

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51 Fonte: 300 no valor de R\$ 3.000.000,00

OBJETO: DESCENTRALIZAÇÃO de crédito orçamentário destinado a custear despesas referente à Reforma da Rodoviária do Plano Piloto, no Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

Secretário de Estado de Obras

U.O Cedente

GUALTER TAVARES NETO

Secretário de Estado

de Transporte em exercício

U.O Favorecida

## COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ Nº 00082.024/0001-37

NIRE 53 3 00001715

ATA DA QUADRAGÉSIMA SEXTA ASSEMBLÉIA-GERAL ORDINÁRIA E NONAGÉSIMA TERCEIRA ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADAS EM 30 DE ABRIL DE 2009.

Às 10 (dez) horas do dia trinta de abril do ano de dois mil e nove, na sede social da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, situada no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13,15,17, 19 e 21, em Águas Claras-DF, realizaram-se, cumulativamente, a 46ª Assembléia-Geral Ordinária e a 93ª Assembléia-Geral Extraordinária da CAESB, na forma preconizada pela Lei das Sociedades por Ações. Preliminarmente à verificação dos procedimentos regulamentares afetos à instalação das Assembleias-Gerais, foram procedidas averiguação do quorum necessário à efetivação das mesmas, oportunidade em que se constatou o comparecimento de 100% dos acionistas identificados adiante: DISTRITO FEDERAL, subscritor de 6.688.972.397 ações ordinárias, representado pelo Procurador do Distrito Federal, MARLON TOMAZETTE; COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, subscritora de 717.150.490 ações ordinárias, representada pela sua procuradora ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS; COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, subscritora de 3.828.745 ações ordinárias, representada pelo seu procurador, Dr. JAIRO F. MECABÔ; e SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA – SAB, subscritora de 495 ações ordinárias, representada pelo seu procurador, Dr. RENE FERREIRA. Nesse momento, verificadas as assinaturas no Livro de Presença - nº 02, constatou-se às fls. 22 o comparecimento de 100% dos acionistas da CAESB. Igualmente participaram dos trabalhos FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, RAIMUNDO DA SILVA DE AQUINO, Presidente do Conselho Fiscal, a Contadora da CAESB, GISELLE MENDES FERREIRA e a Chefe da Controladoria da CAESB – IZAILDA NOLETO CABRAL. Após a declaração de abertura das AGO/AGE pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia – Eng. FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, assumiu a presidência das mesmas o representante

do acionista Distrito Federal – Dr. MARLON TOMAZETTE, que, para secretariá-lo convidou o procurador da acionista NOVACAP – Jairo F. Mecabô, o qual prontamente aceitou. Na seqüência, procedeu-se à verificação das publicações exigidas por lei, oportunidade em que se constatou divulgado nos dias 16, 17 e 18 de março de 2009, no Diário Oficial do Distrito Federal e no Jornal de Brasília, AVISO AOS ACIONISTAS, transcrito da seguinte forma: “A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, COMUNICA aos Senhores Acionistas que se encontra à disposição dos mesmos, na sede da Empresa, localizada na Av. Sibipiruna, lotes 13, 15, 17, 19 e 21 – Águas Claras, nesta Capital, a documentação de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, relativamente ao exercício de 2008. Águas Claras, 12 de março de 2009. A ADMINISTRAÇÃO”. Em seguida, foi verificado a remessa a todos os acionistas da empresa das Cartas de nºs 11.878, 11.879 e 11.834-PR, datadas de 16 de abril de 2009, e divulgação, nos dias 16, 17 e 20 de abril de 2009, no Diário Oficial do DF e no Jornal de Brasília, contemplando EDITAL DE CONVOCAÇÃO a seguir transcrito: “A Administração da Companhia e Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, CONVOCA os Senhores Acionistas para as Assembleias-Gerais Ordinária e Extraordinária que serão instaladas às dez horas do dia 30.04.09, no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13,15,17, 19 e 21, em Águas Claras-DF, a fim de deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: I – Tomar as contas dos administradores, conhecer o Relatório Anual da Administração, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2008; II. Eleição dos membros dos Conselhos Fiscal; III. Remuneração dos Conselhos de Administração e Fiscal; VI. Ressarcimento de passagens para Conselheiros que residirem fora de Brasília. ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA I. Deliberar acerca da proposta da Administração para aumento do Capital Social da Companhia de R\$740.995.212,70, para R\$741.989.913,20, com a conseqüente alteração da redação do artigo 10 do Estatuto Social. Brasília, 08 de abril de 2009. A ADMINISTRAÇÃO”. Dando continuidade às averiguações de publicidade legal, constatou-se publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e no Jornal Correio Braziliense, no dia 30 de abril de 2009, os documentos de prestação de contas exigidos por lei, constituídos de mensagem do Presidente da Caesb aos acionistas; Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado para os Exercícios Findos; Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos; Demonstrativo das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstrativo dos Fluxos de Caixa; Demonstração do Valor Adicionado; Notas Explicativas; Parecer dos Auditores Independentes; Pareceres do Conselho Fiscal e Decisão do Conselho de Administração, todos relativos ao exercício de 2008. Na seqüência, o Presidente passou a tratar das matérias relacionadas à Assembléia-Geral Ordinária, relativamente ao exame da Prestação de Contas da Empresa referente ao exercício de 2008, oportunidade em que registrou não ter recebido, ainda, o parecer da Secretaria de Estado de Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, razão pela qual estaria propondo fossem apreciados os demais elementos da AGO, após o que se suspenderia a Assembléia-Geral pelo tempo necessário à conclusão do relatório técnico por parte da SEOPS. Colocada em discussão e em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade dos Senhores Acionistas. Passando ao segundo item, relativamente a eleição dos membros do Conselho Fiscal, o Senhor Presidente apresentou proposição do acionista majoritário no sentido da reeleição dos atuais membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, quais sejam: Membros Efetivos: RAIMUNDO DA SILVA DE AQUINO, JOÃO CARLOS COELHO DE MEDEIROS, RITA TEIXEIRA DOS REIS NORONHA, MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR, ANTÔNIO FRANCISCO GOMES BARROS. Membros Suplentes: ANTÔNIO DE PÁDUA LOURES PEREIRA, ANA MARIA LAZARY TEIXEIRA, HAROALDO BRASIL DE CARVALHO, NAIR MENDES RAMOS e JOÃO BATISTA MOREIRA. Submetida à votação, os Senhores Acionistas deliberaram favoravelmente à proposição do acionista majoritário, ao final, reeleição dos membros do Conselho Fiscal, para cumprirem mandato a expirar-se na próxima Assembléia-Geral Ordinária dos Acionistas, cujas qualificações encontram-se nas Atas das 45ª AGO e Reinstalação da 91ª AGE. Sobre o terceiro item da AGO, que trata da Remuneração dos Conselheiros Fiscal e de Administração, o acionista majoritário manifestou sua concordância com o Parecer nº 39/2009, exarado pela Procuradoria Jurídica, mantendo sua aprovação nos moldes anteriores, ou seja, 20% (vinte por cento) da remuneração do Presidente da Companhia, vedada percepção adicional do jeton por participação em reuniões extraordinárias, efetuando-se o pagamento de forma proporcional à participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias. Consultados, os demais representantes acompanharam o posicionamento do acionista controlador. Passando ao quarto item da pauta, relativamente ao ressarcimento de passagens aos Conselheiros que residem fora do Distrito Federal, o Sr. Presidente, na qualidade de representante do acionista Distrito Federal expressou voto contrário pela solicitação pretendida, ao qual seguiram os demais acionistas da empresa. Na seqüência, o Sr. Presidente declarou a suspensão dos trabalhos da AGO, pelo tempo necessário à apreciação e emissão de certificado das contas da CAESB – exercício 2008 pela

SEOPS, ficando, desde já, dispensada nova convocação formal, cuja reinstalação da Assembléia Geral se dará por mera comunicação. Indo além, o Presidente passou a tratar dos assuntos inerentes à Assembléia-Geral Extraordinária, mencionando aquele objeto do item I da ordem do dia, ou seja, deliberar acerca da proposta da Administração para aumento do Capital autorizado da Companhia de R\$740.995.212,70 para R\$741.989.913,20, com a conseqüente alteração da redação do art. 10 do Estatuto Social, que se encontra discriminada adiante: “PROPOSTA PARA AUMENTO DE CAPITAL DE ACORDO COM O ART. 167 E 169 DA LEI Nº 6.404/76, como segue: AUMENTO PROPOSTO. 1. Capitalização de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital a seguir: Distrito Federal: R\$ 985.431,30. Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP: R\$ 9.269,20. TOTAL PROPOSTO: R\$994.700,50. Com o aumento proposto de R\$994.700,50 (novecentos e noventa e quatro mil, setecentos reais e cinquenta centavos), sendo oriundos de Adiantamentos em dinheiro dos acionistas, o Capital Social de R\$740.995.212,70 (setecentos e quarenta milhões novecentos e noventa e cinco mil duzentos e doze reais e setenta centavos) passará para R\$741.989.913,20 (setecentos e quarenta e um milhões, novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e treze reais e vinte centavos). Brasília – DF, 16 de fevereiro de 2009. SUPERINTENDÊNCIA ECONÔMICA E FINANCEIRA – GERÊNCIA DE CONTABILIDADE – GISELLE MENDES FERREIRA – CONTADOR – CRC/DF – 12.568/0-6”. O Conselho Fiscal, após apreciação do assunto, baixou o adiante transcrito: “PARECER DO CONSELHO FISCAL – “O Conselho Fiscal da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, examinou a Proposta de Aumento do Capital Social da empresa, de R\$740.995.212,70 (setecentos e quarenta milhões, novecentos e noventa e cinco mil, duzentos e doze reais e setenta centavos) para R\$741.989.913,20 (setecentos e quarenta e um milhões, novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e treze reais e vinte centavos), mediante capitalização de adiantamentos para futuro aumento de capital no valor de R\$994.700,50 (novecentos e noventa e quatro mil, setecentos reais e cinquenta centavos), com a conseqüente emissão de 9.947.005 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalizando 7.419.899.132 ações ordinárias nominativas, devendo o art. 10 do Estatuto Social da Companhia sofrer as adequações pertinentes. Brasília, 19 de março de 2009. (a) RAIMUNDO DA SILVA DE AQUINO (a) ANTONIO FRANCISCO GOMES BARROS (a) JOÃO CARLOS C. DE MEDEIROS (a) MILTON SALVADOR DE A JUNIOR (a) RITA TEIXEIRA DOS REIS NORONHA.” Mediante as informações apresentadas, o Presidente submeteu o assunto à discussão e votação, oportunidade em que os Senhores Acionistas deliberaram favoravelmente ao aumento de capital, bem como pela alteração do art. 10 do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: “O capital social autorizado é de R\$741.989.913,20 (setecentos e quarenta e um milhões, novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e treze reais e vinte centavos), divididos em 7.419.899.132 ações ordinárias nominativas”. Indagando dos presentes se haveria outro assunto a tratar e, não havendo manifestação, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, da qual para constar, eu (JAIRO F. MECABÔ) lavrei e subscrevo a presente ata que, lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos Senhores Acionistas. Esta é a cópia fiel transcrita do Livro de Atas das Assembléias Gerais da CAESB”. MARLON TOMAZETTE - ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS - JAIRO F. MECABÔ - RENE FERREIRA.

### CAESB – PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 08.712.003/0001-60

ATA DA 2ª ASSEMBLÉIA-GERAL ORDINÁRIA E DA 2ª ASSEMBLÉIA-GERAL-EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTA DA CAESB PARTICIPAÇÕES S.A - CAESBPAR, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE, EM 30 DE ABRIL DE 2009.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, na sede social da CAESB PARTICIPAÇÕES S.A - CAESBPAR, situada no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13, 15, 17, 19 e 21, em Águas Claras/DF, realizaram-se a 2ª Assembléia-Geral Ordinária e a 2ª Assembléia-Geral Extraordinária, cumulativas, a primeira das quais para tratar do exame da Prestação de Contas da CAESBPAR S.A. referente ao exercício de 2008, e do aumento do capital social quanto à segunda e última. Consigna-se que a CAESB PARTICIPAÇÕES S.A – CAESBPAR é subsidiária integral da CAESB, foi autorizada pela Lei nº 3.789, de 02.02.06, na qualidade de economia mista, e é regida pela Lei nº 6.404/76, com o propósito de cuidar da expansão dos negócios da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB nas oportunidades fora do Distrito Federal. Representada a sociedade por apenas uma acionista, a CAESB, consigna que as funções do Conselho de Administração ficam a cargo da Diretoria da Controladora, conforme estabelecido no artigo 44 do Estatuto Social da CAESBPAR. Por outro lado, o artigo 161, § 2º, da Lei nº 6.404/76, disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal da Companhia, para o qual, nesta fase embri-

onária de estruturação e pré-operacional da Controlada, buscou-se a razoabilidade e a economicidade como instrumentos valorativos para a sua instituição, pois a formalidade regulada estará simultaneamente suprida com a manifestação do órgão fiscalizador da Controladora. Cumprindo-se o disposto no artigo 126, identifica-se, a seguir, a única acionista integrante do capital social da CAESB Participações S.A – CAESBPAR: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, subscritora de 310.000 ações ordinárias, representada pelo seu Presidente - Eng. FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, conforme disposto no Livro nº 01 de Acionistas da Companhia – fls. 03. Igualmente, participaram dos trabalhos RAIMUNDO DA SILVA DE AQUINO, Presidente do Conselho Fiscal, a Contadora – Dra. GISELLE MENDES FERREIRA, conforme disposto na Resolução de Diretoria da Controladora nº 95/07, adotada em sua 1.545 Reunião Ordinária de 10.10.07, e o Procurador Chefe – Dr. RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA. Assumindo a Presidência dos trabalhos, o representante da acionista Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Engº FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, chamou para secretariá-los “ad hoc”, Leuci Carvalho Chiavegatto. Após a declaração de abertura das AGO/AGE pelo Presidente, procedeu-se à verificação das publicações exigidas por lei, oportunidade em que se constatou divulgação no dia 30 de abril de 2009, no Diário Oficial do Distrito Federal e no Jornal Correio Braziliense, dos documentos de prestação de contas exigidos por lei, constituídos de Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado para os Exercícios Findos; Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, Demonstração do Fluxo de Caixa; Demonstrativo das Mutações do Patrimônio Líquido, Notas Explicativas, Parecer do Conselho Fiscal e Decisão do Conselho de Administração. Indo além, o Presidente passou ao assunto contido na Ordem do Dia da AGO, posteriormente aos esclarecimentos e as informações julgadas pertinentes, conheceram o seguinte “PARECER DO CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tomou conhecimento do Processo nº 092.001.062/2009, que trata da Prestação de Contas da Caesb Participações S.A – CAESBPAR, relativo ao exercício de 2008, assim como o Relatório Anual da Administração e examinou as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008, constituídas de Balanço Patrimonial, Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos, Demonstrativo das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstrativo do Fluxo de Caixa e das correspondentes Notas Explicativas às demonstrações financeiras e o Parecer do Auditor Interno, opinando pela regularidade da prestação de contas. Brasília, 19 de março de 2009. (a) RAIMUNDO DA SILVA DE AQUINO, (a) ANTONIO FRANCISCO GOMES BARROS, (a) JOÃO CARLOS C. DE MEDEIROS, (a) MILTON SALVADOR DE A JÚNIOR, (a) RITA TEIXEIRA DOS REIS NORONHA”. Igualmente, os documentos objeto da Ordem do Dia da AGO, após análise e detalhada discussão, receberam a seguinte DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: “O Conselho de Administração da CAESB PARTICIPAÇÕES S.A - CAESBPAR, no uso de suas atribuições legais, tomou conhecimento do Relatório da Administração e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2008, constituídas de Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício, Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos, Demonstrativo das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Fluxo de Caixa e as correspondentes Notas Explicativas, bem como os Pareceres do Auditor Interno e do Conselho Fiscal. Em observância ao disciplinado no artigo 147, inciso X, c/c artigo 146, inciso VIII da Resolução nº 38/90-TCDF, o Conselho de Administração, nos termos observados pela Gerência de Contabilidade, verificando inexistirem irregularidades apuradas no exame realizado e encontrando-se normal a situação dos dirigentes responsáveis perante os cofres da empresa, opina pela regularidade da Prestação de Contas. Finalmente concluindo pelo encaminhamento de tais elementos à consideração final da Assembléia-Geral (a) FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, (a) DIVINO ALVES DOS SANTOS, (a) JOÃO BATISTA PADILHA FERNANDES, (a) CRISTIANO MAGALHÃES DE PINHO”. Na seqüência, o Sr. Presidente declarou pela aprovação da matéria relacionada à Assembléia-Geral Ordinária, concernente ao exame da Prestação de Contas da Empresa, inerente ao exercício de 2008. Passando ao assunto integrante da Ordem do Dia da Assembléia-Geral Extraordinária, referente ao aumento do capital social da CAESBPAR, transcreve-se, a seguir, a “PROPOSTA PARA AUMENTO DE CAPITAL DE ACORDO COM O ART. 169 DA LEI 6.404/76 – AUMENTO PROPOSTO: 1 – Capitalização de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital, repassados pelo acionista a seguir: CAESB – R\$ 600.000,00. TOTAL: R\$ 600.000,00. Com o aumento proposto de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) o Capital Realizado de R\$310.000,00 (trezentos e dez mil reais) passará para R\$910.000,00 (novecentos e dez mil reais). Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2009. SUPERINTENDÊNCIA ECONÔMICA E FINANCEIRA – GERÊNCIA DE CONTABILIDADE. GISELLE MENDES FERREIRA – Contador – CRC/DF-12.568/0-6”. A matéria ao ser apreciada pelo Conselho Fiscal, mereceu do colegiado manifestação

favorável que adiante se transcreve: “PARECER DO CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, examinou a proposta do capital social da Caesb Participações S.A – CAESBPAR, de R\$310.000,00 (trezentos e dez mil reais) para R\$910.000,00 (novecentos e dez mil reais) – mediante capitalização de adiantamento para futuro aumento de capital repassados pelo acionista CAESB no valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) – com a conseqüente emissão de 600.000 ações ordinárias, sem valor nominal, totalizando 910.000 ações ordinárias nominativas, devendo o artigo 7º do Estatuto Social da Empresa sofrer as adequações pertinentes. Brasília, 19 de abril de 2009. (a) RAIMUNDO DA SILVA DE AQUINO, (a) ANTONIO FRANCISCO GOMES BARROS, (a) JOÃO CARLOS C. DE MEDEIROS, (a) MILTON SALVADOR DE A JÚNIOR, (a) RITA TEIXEIRA DOS REIS NORONHA”. Verificando-se cumpridas as disposições exigidas para apreciação do assunto objeto da Ordem do Dia da Assembléia-Geral Extraordinária e, após consultados os demais presentes, o Sr. Presidente declarou o voto da acionista Controladora pela aprovação da proposta de aumento de capital, na forma como foi apresentada, com a conseqüente modificação da redação do artigo 7º do Estatuto Social da CAESBPAR S. A. Neste momento, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, e, para constar, eu, Leuci Carvalho Chiavegatto, Secretária ad hoc, lavrei e subscrevo a presente ata que, lida e aprovada, vai devidamente assinada pela acionista controladora. Esta é a cópia fiel transcrita do Livro de Atas das Assembléias-Gerais da CAESBPAR. FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA - Procurador Chefe da CAESB.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 540, DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art.1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 132, de 25/02/2009, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 277.000.139/2008.

Art.2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 541, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art.1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 323, de 21/05/2009, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 276.000.271/2007.

Art.2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 542, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art.1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 449 de 17/07/2009, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060.007.752/2009.

Art.2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 543, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art.1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 402, de 26/06/2009, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060.011.747/2007.

Art.2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 544, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art.1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 454 de 17/07/2009, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060.007.753/2009.

Art.2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 545, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art.1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Específico, instituída pela Ordem de Serviço nº 452 de 17/07/2009, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060.007.754/2009.

Art.2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 546, DE 14 DE AGOSTO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art.1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 451 de 17/07/2009, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060.007.755/2009.

Art.2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 13 de agosto de 2009.

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo 052.000.702/2008, Parecer da PROCAD/PGDF nº 474/2009 favorável e Justificativa Técnica da Academia da Polícia Civil do DF, constante das folhas 199 a 209 e 210 a 213, respectivamente, desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, em favor dos profissionais contratados para ministrarem as disciplinas à distância do XII Curso Superior de Polícia e XIX Curso Especial de Polícia como tutores, com valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e em favor da Coordenação Geral de Finanças do INSS no DF, para fazer face às despesas com pagamento de taxa para o INSS (INSS parte patronal), no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), referente aos serviços prestados, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 24/2008, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 13 de agosto de 2009.

Informação nº 56/2009-DGA (AA). Processo: 13549/2009. Assunto: Contratação do mais uma turma para o curso de treinamento do “software volare” para servidores deste Tribunal. AUTORIZO a contratação de mais uma turma no curso de treinamento do SOFTWARE VOLARE para servidores deste Tribunal, promovido pela empresa BP S/A, a ser realizado nos meses de agosto e setembro do corrente exercício, no edifício Anexo do TCDF, bem como AUTORIZO, nos termos do artigo 84, inciso XXIII, do Regimento Interno a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme a Decisão Normativa TCDF nº 03/94, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para atender despesa com o referido curso.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA